

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 42.766 - D.Federal

EMENHA:- Usucapião - Prazo - Não aplicação
da lei nova.

A C O R D ã O

00400030
04370420
07661000
00000100

Acorda, os Ministros da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, e à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas antecedentes. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, D.F. em 30 de julho de 1959

(data do julgamento),

Barros Barreto - Presidente

Ary Franco - Relator

30.7.1959

/ml.

PRIMEIRA TURMARECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42.766 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : - O SR. MINISTRO ARY FRANCO

OPONENTE : - Pradique de Paiva

RECORRIDO : - Ministério Público

RELATÓRIO00400030
04370420
07662000
00000230

O SR. MINISTRO ARY FRANCO : - Sr. Presidente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no acórdão recorrido, a fls. 72, decidindo num processo relativo a usucapião, entendeu que não se applicava a lei nova, nº 2.437, de 7 de março de 1955, que restringiu o prazo para as prescrições em curso, de trinta para vinte anos.

Não conformada, a parte interpôs recurso extraordinário pelas letras "a" e "d". Pela letra "a" entende que a decisão foi contrária ao art. 550 do Código Civil. E, pela letra "d", que divergiu ela de outros Tribunais do País, citando em seu acórdão julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, na "Revista dos Tribunais", vol. 271, pág. 610; e do mesmo

Tribunal, na "Revista dos Tribunais" vol. 272, pág. 315/316.

O recurso foi admitido e processado, sendo que, no Tribunal de Justiça, na fase de processamento do recurso extraordinário, a Procuradoria do Distrito Federal deu parecer mostrando que a preferência deveria ser pela interpretação do acórdão e que não se aplica a lei nova, nº 2.437, na conformidade do julgamento deste Tribunal, de 1.958, em que foi relator o eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti.

A Procuradoria opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Entendo que a divergência está comprovada. O Tribunal de São Paulo tem entendido que o prazo de vinte anos é de imediata aplicação, divergindo do acórdão recorrido. Mas, a jurisprudência desta Turma, pelo menos no acórdão apontado pela Procuradoria do Distrito Federal, é no sentido do entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Nesta conformidade, conheço do recurso mas nego-lhe provimento.

A. C. nº 42.766 - D.F.

Tribunal, na "Revista dos Tribunais" vol. 272, pág. 315/316.

O recurso foi admitido e processado, sendo que, no Tribunal de Justiça, na fase de processamento do recurso extraordinário, a Procuradoria do Distrito Federal deu parecer mostrando que a preferência deveria ser pela interpretação do acórdão e que não se aplica a lei nova, nº 2.437, na conformidade do julgado deste Tribunal, de 1.958, em que foi relator o eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti.

A Procuradoria opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Entendo que a divergência está comprovada. O Tribunal de São Paulo tem entendido que o prazo de vinte anos é de imediata aplicação, divergindo do acórdão recorrido. Mas, a jurisprudência desta Turma, pelo menos no acórdão avontado pela Procuradoria do Distrito Federal, é no sentido do entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Nesta conformidade, conheço do recurso nas negativas proferidas.

00400030
04370420
07663000
01020300

G.S.C.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42.766 - DISTRITO FEDERAL

RECORRENTES: Fradique de Paiva

RECORRIDO: Ministério Público

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONHECEM DO RECURSO E LHE NEGARAM PROVIMENTO. DECISÃO =
UNÂNIME.

Ausente, justificadamente, o Ex. Sr. Ministro =
Luiz Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Ex. Srs. ^Mi -
nistros ARY FRANCO, relator; CANDIDO MOTA FILHO, NELSON =
HUNGRIA e BARROS BARRETO, Presidente da Turma.

DANIEL AARÃO REIS - Diretor de Serviço.

00400030
04370420
07664000
00000400